

Poder Judiciário da Paraíba

Resolução nº 12

Estabelece percepção de jeton pelos membros das Turmas Recursais.

O Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições, resolve aprovar o seguinte:

Art. 1º - Os membros das Turmas Recursais, a título de ajuda de custo, na forma do art. 65, I, da LOMAN, farão jus à percepção de jeton pela participação nas reuniões do organismo, segundo o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O jeton, equivalente a 1/8 (um oitavo) do valor de uma diária por cada sessão, será percebido desde que esta se realize em horário diverso do expediente normal e que determine deslocamento de ida e volta do Juiz ao local da reunião.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o valor de que trata o caput deste artigo ultrapassará o correspondente ao de uma diária.

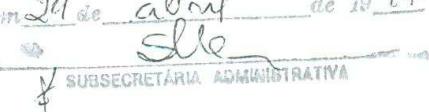
Art. 3º - O suplente fará jus ao jeto correspondente às sessões de que participe.

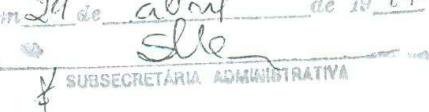
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, quarta-feira, 23 de abril de 1997.


Desembargador **Raphael Carneiro Arnaud**
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça
Em 24 de abril de 1997


S. L. S.


SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

ANEXO -

| GUIA DE COMUNICAÇÃO - G C | |
|--|--------------|
| PROVIMENTO - N° /97 DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA | |
| NOME DO OFÍCIO | |
| NATUREZA DO ATO | |
| OBJETO DO ATO OU NEGÓCIO | R\$ VALOR |
| OUTORGANTE(S) | NOME E CPF |
| ENDEREÇO | |
| OUTORGADO(S) | NOME E CPF |
| ENDEREÇO | |
| DATA E ASSINATURA DO TITULAR OU PREPOSTO | |